



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

***EMENTA: Análise do Projeto de Lei do  
Poder Legislativo de nº. 001/2020.***

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade de criar regras de segurança para implantação e funcionamento de empreendimentos de diversão e assemelhados nos limites do Município de Alfredo Chaves.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão plenária ordinária.

Após a devida tramitação, o Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2020, foi encaminhado a esta Comissão para análise de sua subsistência jurídica, a fim de que seja garantida a juridicidade de sua tramitação.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Justiça e Redação Final o pronunciamento em todas as matérias em tramitação, salvo se expressamente disposto em sentido contrário (artigo 60, § 1º, do Regimento Interno).

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada pelos Vereadores. A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi observada.

No mérito verificamos que o presente Projeto de Lei é de grande interesse, pois cria regras para funcionamento de empreendimentos de diversão,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

dando mais segurança aos seus usuários.

## **CONCLUSÃO**

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei n.º 001/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, nos termos formulados.

Alfredo Chaves (ES), 06 de março de 2020.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**CHARLES GAIGHER**  
Presidente

**PRIMO ARMELINDO BERGAMI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

